## LEI MUNICIPAL Nº 490

de 12 de março de 2010.

Autoriza o Município firmar Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMATER/RS e a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a firmar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, conjuntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei, objetivando a instalação de um escritório local e a implantação dos serviços de assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais do Município, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social necessários ao aumento da produtividade agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural.

**Parágrafo Único.** Para os objetivos desta Lei, fica o Município expressamente autorizado a adotar as medidas necessárias ao atendimento das obrigações previstas na Cláusula Terceira do Convênio, assumidas como contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local.

- **Art. 2º.** Durante a vigência do convênio a EMATER/RS e a ASCAR ficarão isentas do pagamento de impostos, taxas e emolumentos que possam recair sobre a localização e seus serviços no âmbito Municipal.
  - Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.
  - Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2010.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto Secretária Municipal da Administração e Fazenda

## **ANEXO**

# MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que celebram o Município de Coronel Pilar - RS e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, visando à transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

O Município de Coronel Pilar - RS, aqui e adiante denominado simplesmente de Município, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, n° 538, Coronel Pilar/RS, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, portador do CPF nº 196.249.640.68 e a **Associação** Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, ambas associações civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo n.º 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas simplesmente EMATER/RS-ASCAR, representadas pelo seu titular MÁRIO AUGUSTO RIBAS DO NASCIMENTO, Presidente da primeira e Superintendente Geral da segunda, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no Município, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o inciso IV, do art. 187 da Constituição Federal de 1988, art. 186 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o contido na Lei Federal n.º 8.171/91, o que o fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a **EMATER/RS-ASCAR** deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados aos produtores agropecuários e suas famílias, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à disseminação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Único** - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as prioridades levantadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

Parágrafo Primeiro - Com a finalidade de atender o que está estabelecido na presente cláusula, a unidade administrativa da EMATER/RS-ASCAR no Município, submeterá os Planos Anuais de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os, a seguir, para avaliação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões onde não houver consenso entre as partes.

Parágrafo Segundo - Os Planos de Trabalho referidos no parágrafo anterior, deverão qualificar, quantificar e valorar as contribuições das partes em bens e serviços, além da contribuição financeira prevista no item "f" da cláusula terceira, destinadas a assegurar a execução do objeto do presente convênio, reservando a cada uma das partes convenentes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.

Parágrafo Terceiro – Caberá ao Município a atribuição de fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o **Município** compromete-se a:

- a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- **b)** fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;
- c) fornecer linha telefônica, para uso da EMATER/RS-ASCAR, individual ou compartilhada com outra entidade ou órgão;
- d) designar, a critério da EMATER/RS-ASCAR, para trabalhar junto a este Convênio, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município, ou contribuir com valor adicional equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "f" desta cláusula;
- **e)** assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a **EMATER/RS-ASCAR**;
- f) contribuir financeiramente, no exercício de 2010, com a importância mensal de R\$ 1.233,91 (Hum mil, duzentos e trinta e três reais e noventa e um centavos) por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá uma quota;
- **g)** custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da *EMATER/RS-ASCAR*, durante a vigência deste Convênio:

Parágrafo Primeiro - A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do Município ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, será depositada automaticamente, na conta nº 06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL em favor da EMATER/RS, quando do primeiro repasse do mês subseqüente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Parágrafo Segundo - Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL autorizado, desde logo, pelo Município, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - O valor da contribuição mensal devida pelo Município, de que trata a letra "f", ficará limitado, no presente exercício, a uma quota, correspondente ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal. Tal valor será acrescido de 50%(cinquenta por cento) do valor da quota estabelecida na letra "f" desta cláusula, caso não seja designado pelo Município um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, para trabalhar junto a este Convênio, nos termos da letra "d".

Parágrafo Quarto - O número de técnicos alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo Município à EMATER/RS-ASCAR sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

**Parágrafo Quinto -** O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" desta cláusula, será fixado no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ocorrida no ano civil anterior.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

- I A EMATER/RS-ASCAR empregará seus recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do Município, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;
- II O Município contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas "a" a "g"
   como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

## **CLÁUSULA QUINTA**

O **Município** poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da **EMATER/RS-ASCAR**.

#### CLÁUSULA SEXTA

Fica a **EMATER/RS-ASCAR** investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

**Parágrafo primeiro** - A **EMATER/RS-ASCAR** poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

Parágrafo segundo - Serão de exclusiva responsabilidade da EMATER/RS-ASCAR os serviços delegados ou contratados com terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01(um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por igual período, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.

Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a **EMATER/RS-ASCAR** prestará contas ao **Município**, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

## CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência:

- I por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;
  - II por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;
  - III por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

**Parágrafo único:** Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

## **CLÁUSULA NONA**

Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS-ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio, e caberá à segunda, a responsabilidade pela sua

manutenção, devendo os mesmos serem entregues nas mesmas condições do recebimento, ressalvado o desgaste de uso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obriga-se a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Instrumento entra em vigor a partir de XX de XXXX de 2010, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi/RS.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 3(três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Pilar, xxxx de xxxxxxx de 2010.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

**EMATER / ASCAR** 

MÁRIO AUGUSTO RIBAS DO NASCIMENTO,
PRESIDENTE DA EMATER/RS E
SUPERINTENDENTE GERAL DA ASCAR.

TESTEMUNHAS:	Visto.	
		Cristiano Salvatori
		OAB/RS n° 45.252
	<del></del>	Assessoria Jurídica